



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Diário Oficial do Município
LEI N.º 03 DE 18-10-74

ANO: 2000

MALTA 02/05/2000

Nº 058

Lei Municipal n.º 048/2000

O Prefeito Constitucional do Município de Malta - Pb, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, visando a melhoria de rendas dos servidores e principalmente acompanhar o salário mínimo vigente dispõe o seguinte:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Que todos os servidores municipais, independente do Cargo ou função, exercida, terão seus vencimentos reajustados.

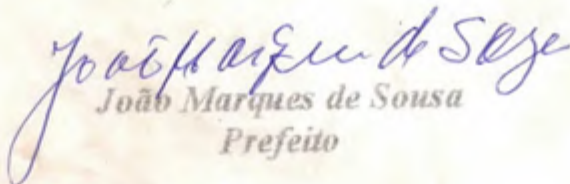
Art. 2º - Que, o reajuste salarial será na ordem de 11,0 % (onze por cento).

Art. 3º - Que a menor remuneração será na ordem de R\$ 151,00 (Cento e Cinquenta e um reais).

Art. 4º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta - Pb
Em, 02 de Maio de 2000.


João Marques de Sousa
Prefeito